



PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br



RELATÓRIO

Na forma do art. 6º, inciso IX e art. 7º incisos XXV e XXVI, todos do Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2006, trata o presente relatório de recurso referente à decisão do julgamento das propostas proferida em procedimento licitatório nº 001/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico, **AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO (COMPOSTO POR 01 COLETE DE IDENTIFICAÇÃO E 02 CAMISAS UV DE MANGA LONGA) E 01 CAPACETE PARA A DEVIDA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MOTOTÁXI PARCEIRO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.892/2025, BEM COMO DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.929/2025, PARA OS MOTOTAXISTAS REGULARMENTE CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Inicialmente, fazemos uma prévia e concisa revisão acerca do processo em questão.

Do Resumo dos Fatos:

Foi dado início ao procedimento licitatório, após solicitação da Gerência de Transporte e competente autorização do Exmo. Superintendente, para a referida aquisição. Efetuada as medidas procedimentais cabíveis inicialmente, ficaram estipulados os preços máximos a serem cotados e, em seguida, elaborada minuta de instrumento convocatório, a qual foi encaminhada a Procuradoria desta Superintendência para análise prévia da minuta em questão, em cumprimento ao que determina art. 53, da Lei 14.133/21.

Após análise, a mesma opinou pela legalidade da minuta, tornando-a, destarte, passível de aplicabilidade.

Em seguida, o agente de licitação deu início à fase externa do procedimento licitatório, juntamente com a Comissão de Contratação e sua equipe de apoio, deu início ao procedimento licitatório, cumprindo as formalidades legais previstas no Art. 54 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, *mutatis mutandis*, o preconizado no Art. 8º e seguintes, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, ficando designada, para o dia



PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br

Folha nº 716



26 (vinte e seis) de janeiro do corrente ano, tanto o termo limítrofe para o recebimento, através da plataforma eletrônica, da apresentação das documentações, em especial, à proposta, quanto a realização da primeira sessão pública.

No dia marcado, as empresas interessadas, acessaram a plataforma LICITANET para a participação no certame.

Quando da divulgação do resultado da análise das propostas, a Pregoeira, após verificação técnica da documentação apresentada, decidiu por classificar todas as propostas.

Ato contínuo, após fase de lances, classificação e negociação, foi analisada a documentação relativa à habilitação, sendo constatada a HABILITAÇÃO das empresas: JOYA MOTO PEÇAS LTDA, G10 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA, GUSTAVO CASTRO DA SILVA LTDA e a DISTRIBUIDORA LILIAN EIRELI EPP LTDA. Ato contínuo, foi manifestada intenção de recorrer por parte da empresa: CMSP LTDA, devidamente motivada e, assim, abertos prazos para apresentação de memoriais e, posteriormente, contrarrazões ao recurso apresentado, na conformidade da legislação vigente.

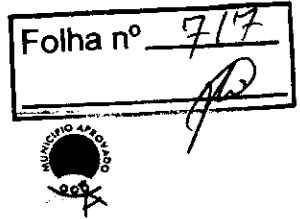
Relatados, sucintamente, os fatos procedimentais, entremos no cerne da questão.

Do Recurso:

Foi manifestado, tempestivamente e em Ata da Sessão, intenção de recurso pela empresa, qual seja, CMSP LTDA, tendo sido concedido o prazo legal de 03 (três) dias úteis ao licitante inconformado, para a juntada de suas razões de recurso. Foram apresentadas razões recursais no prazo legal pela empresa CMSP LTDA. Juntados os memoriais, foi aberto o prazo para impugnação às razões de recurso apresentadas, tendo havido impugnação nesse sentido, foi apresentada por parte da empresa: GUSTAVO CASTRO DA SILVA LTDA as contrarrazões recursais no prazo legal tudo de acordo e na forma do que dispõe o art. 7º, inciso XXIII do Decreto Municipal nº 04/2006. No entanto, a empresa JOYA MOTO PEÇAS LTDA não apresentou contrarrazões.



PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br



Assim, tratemos das intenções de recurso apresentadas.

Ensina-nos Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que *“o interesse de recorrer deriva do cotejo entre a decisão administrativa e a situação do recorrente. A decisão deveser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer.”*

É legítimo o interesse em recorrer.

Assim, sabemos que, como os demais atos da administração pública, os recursos administrativos devem, invariavelmente, seguir determinadas prescrições de ordem formal e legal, afim de que tais expedientes tornem-se aptos a provocar os respectivos efeitos pretendidos. Neste sentido, após minuciosa análise das razões, observado o requisito preliminar e verificando-se o cumprimento do mesmo, deu-se conhecimento aos mesmos, por tempestivos e legítimos.

Vejamos os fatos: A empresa CMSP LTDA, alegou em sua intenção que “as propostas, catálogos e atestados de capacidade técnica, foram erroneamente aprovadas” e que “as empresas apresentaram tão somente certificados de capacidade técnica sem quaisquer quantidades de entrega, o que, sem a nota fiscal, não conseguem comprovar a capacidade exigida”.

Além disso trouxe a indicação que “os produtos ofertados não atendem a especificação técnica exigida [...] **Sistema de ventilação: entrada de ar frontal e extratores traseiros**”.

Diante disto, requer a rejeição de proposta apresentada, a desclassificação da empresa JOYA MOTO PEÇAS LTDA e da empresa GUSTAVO CASTRO DA SILVA LTDA e a convocação da licitante remanescente, dessa forma, pede deferimento.

No que se refere as contrarrazões anexadas, a empresa GUSTAVO CASTRO DA SILVA LTDA se manifesta no sentido de que “apresentou múltiplos atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto do edital” e que “alguns atestados possuem inclusive notas fiscais vinculadas, demonstrando prova material inequívoca da execução contratual”.



PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br

Folha nº 718



Assim como indica que “o capacete ofertado possui sim sistema de ventilação composto por entrada de ar frontal e saídas de ar traseiras localizadas na parte inferior do casco, centralizadas em um aplique difusor preso no casco do capacete” e que “ tal informação pode ser conferida facilmente na descrição do produto no site do fabricante” e desse modo pede o não provimento integral do recurso, a manutenção da decisão que a declarou vencedora, e a observância dos princípios da isonomia e julgamento objetivo quanto aos atestados de capacidade técnica, pede então deferimento.

Da Fundamentação

A nossa Carta Magna de 1988 determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 14.133/2021. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam também as regras da Lei n. 14.133/2021.

No mais, quanto ao mérito, é cediço que a Administração trilha pelos princípios que a norteiam, ou seja, segue o Poder Público as vias dos Princípios da Legalidade, da Publicidade, Impessoalidade, dentre outros correlatos e aplicáveis às licitações, a exemplo da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Destarte, a Administração Pública está jungida, principalmente, ao Princípio da Legalidade, como aqui demonstrado. Desta forma, podemos depreender que os princípios carregam consigo alto grau de imperatividade, o que denota seu caráter normativo (dever ser), especialmente o da Legalidade, onde somente se faz o que a lei determina.

Assim sendo, qualquer ato administrativo praticado pelos agentes da administração pública, deve observar os princípios, pois qualquer ato administrativo que dele se destoe será inválido, consequência esta que representa a sanção pela inobservância deste padrão normativo (e não apenas valorativo), cuja reverência é obrigatória. Os princípios veiculam diretivas



PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br

Folha nº 719



comportamentais, acarretando um dever positivo para o servidor público. E, nesse ponto, incluem-se, aí, os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, todos, arrimados pelo Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da **eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” **(destacamos)**

A não observância configura descumprimento das cláusulas do Edital, prevendo sanções, que no caso em concreto culmina na Inabilitação.

Analisando as razões propostas, e diante do que diz o item 8 Exigência de habilitação, subitem 8.4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos e seu subitem qualificação técnica e consequente comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Há que se verificar que os atestados apresentados por todos os licitantes se encaixam na exigência contida no edital, visto que não há indicação de quantitativo mínimo sobre os mesmos havendo apenas a solicitação de apresentação de atestados que possam comprovam que a empresa consegue executar a entrega do bem licitado.

Conforme pode-se averiguar através dos atestados apresentados e disponíveis na plataforma eletrônica, os mesmos possuem no seu corpo a indicação de que as empresas conseguem executar a entrega eficiente do objeto licitado, não tendo ocorrido impugnações quanto as exigências editalícias, principalmente sobre a indicação ou não de quantitativo mínimo sobre a aceitação de



PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br



atestados de capacidade técnica. O que denota a aceitação dos licitantes quanto as obrigações contidas no edital.

Em regra, não há justificativa plausível para exigência de atestados nas licitações de fornecimento, pois se referem a obrigação de dar, situação diferente para obras e serviços que são obrigações de fazer e compreendem a possibilidade de se exigir qualificação técnica daquele que irá executar o objeto.

A qualificação técnica tem por escopo aferir a capacidade para a execução do objeto licitado e limita-se àquelas exigências estabelecidas. Deve também manter uma relação de proporcionalidade com o objeto pretendido, levadas em consideração as características semelhantes ou similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é uma das bases do processo licitatório no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133/2021. Tal princípio assegura que todas as disposições contidas no edital, sejam rigorosamente cumpridas tanto pela Administração Pública quanto pelos licitantes.

Logo, não há no edital exigência de quantitativo mínimo para aceitação dos atestados de capacidade técnica, sendo assim é possível aceitar os documentos apresentados pelas empresas JOYA MOTO PEÇAS LTDA e GUSTAVO CASTRO DA SILVA LTDA.

E no que se refere ao questionamento sobre a aceitação de produto ofertado que não atende a especificação técnica exigida ficou comprovado pela empresa GUSTAVO CASTRO DA SILVA LTDA, e conforme verificação no site do fornecedor, que o item, a saber, capacete new liberty four, possui os requisitos estabelecidos no edital e termo de referência, não restando dúvidas quanto ao preenchimento das especificações do objeto.

Logo, se verifica que os documentos habilitatórios apresentados estão compatíveis com as exigências contidas no edital. Ficando evidente o respeito aos princípios administrativos e a lei.

Dessa forma, ante todo o exposto, passemos à decisão final.



PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br



Da Decisão Final:

Ante o exposto, são essas as razões que nos fazem conhecer o recurso da empresa CMSP LTDA, analisando-os para, em seguida, entender por improcedente o recurso.

Isto posto, e relatado, e com espeque no art. 7º, inciso XXVI c/c art. 6º, inciso IX, todos do Decreto Municipal nº 04/2006, acolhemos o recurso interposto e decidiu-se pela HABILITAÇÃO das empresas: JOYA MOTO PEÇAS LTDA e GUSTAVO CASTRO DA SILVA LTDA, assim como das empresas G10 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA e DISTRIBUIDORA LILIAN EIRELI EPP LTDA, mantendo a decisão anterior, em razão dessa cumprir os requisitos exigidos no Edital.

É o relatório e entendimento manifesto. À superior consideração.

Itabaiana, 25 de fevereiro de 2026.

Glione Suanny Mendes Cordeiro
Pregoeira

Adriano de Carvalho Seno Filho
Comissão de Contratação

Jucas Oliveira Santos
Comissão de Contratação

Ratifico o presente Relatório e mantenho a Decisão anteriormente proferida.

Dê-se conhecimento.

Em 25/02/2026.

Jonathan Mendonça Santos
Jonathan Mendonça Santos
Superintendente

Capacete New Liberty Four

Descrição Códigos

- Design aerodinâmico;
- Casco injetado em ABS;
- Isopor interno com aletas para absorção e dissipação de choque;
- Cinta jugular com engate rápido e fecho micrométrico;
- Entradas de ar frontais e extrator traseiro inferior;
- Viseira transparente de 2mm de espessura, antiembaçante e anti-risco devidamente homologada;
- Acompanha adesivos refletivos;
- Capacete devidamente homologado pelo INMETRO.



O Capacete Pro Tork New Liberty Four possui um dos melhores custo benefício do mercado.

Ideal para a utilização de motociclistas em uso urbano, o modelo possui casco fechado produzido em ABS de alto impacto, possuindo entradas de ar frontais e extratores traseiros inferiores e está disponível em diversas cores e tamanhos.

Sua viseira é transparente e possui 2 mm de espessura, é antiembaçante e anti riscos (devidamente homologada).

Possui cinta jugular reforçada com engate rápido, sistema de fecho micrométrico e seu forro é antialérgico.

Sua estrutura interna é produzida em EPS (Isopor) com aletas para absorção e dissipação de choque.

Capacete devidamente certificado e homologado pelo INMETRO.

Acompanha adesivos refletivos.

Contato

Pro Tork +

Atendimento ao Cliente

Atendimento

Dep. Comercial

Relacionamento

Marketing e Promoções

Atendimento

Atendimento ao Cliente

Atendimento

Atendimento

Atendimento

Folha nº 423

Cadastre-se e receba novidades exclusivas!

Nome

US +1

Celular

Endereço de email

Concordo em receber conteúdos da Marca

Assinar



CENTRAL DE VENDAS

47 - 3715 8006

central@protork.com

Rua Pedro Bovi - 50 | Praia Federal I | São Paulo | Biquini - Guarapiranga | Guarapiranga - São Paulo

Todos os produtos são vendidos em Pro Tork. Não há exceções.